



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORA-GERAL

## **Sessão de abertura da Conferência Internacional**

### **“Violência Doméstica – o papel dos advogados”**

Agradecendo o honroso convite para integrar a sessão de abertura da presente Conferência Internacional, realizada sob a égide do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, vivamente saúdo, antes de mais, a organização, na pessoa do seu Presidente, nele saudando também os Senhores Advogados presentes, e endereço cordial cumprimento aos demais elementos integrantes da mesa.

Torno naturalmente extensivo o cumprimento aos ilustres participantes, oradores e convidados, na certeza de que sairão dela mais enriquecidos, mais fortalecidos e desafiados a fazer mais e melhor, tarefa que a todos cumpre e que urge empreender.

Com efeito, espaços de reflexão como o que aqui faz confluir vozes, de distintas proveniências e percursos profissionais, proporcionam ampla abordagem e aprofundamento de matérias verdadeiramente policromáticas que abarcam os domínios da prevenção, da repressão dos agressores e da proteção das vítimas, incluindo das vítimas crianças, num virtuoso entrecruzar de saberes.

O combate ao flagelo da Violência Doméstica convoca muito singelamente o reconhecimento da imprescindibilidade quer da **preservação dos valores éticos fundamentais** no relacionamento interpessoal quer da **intervenção articulada e harmónica do Estado** do qual a comunidade anseia que àquela dê corpo, consistência e efetividade.

As relações interpessoais pressupõem e reclamam, na verdade, deveres de respeito e solidariedade, os quais, em razão de uma maior proximidade ou intimidade, surgem naturalmente reforçados.



Consabidamente a violência doméstica representa um problema social grave, constituindo um fenómeno complexo altamente impactante na vida de milhares de adultos mas também na vida presente e futura de milhares de crianças e jovens, condicionando fortemente a sua saúde física e mental e o seu comportamento futuro, penalizando indelevelmente o seu processo de crescimento e desenvolvimento e sendo apto a favorecer a propagação, por mimetismo, da violência, mormente da violência doméstica, o que acarreta simultaneamente o nefasto efeito da sua banalização e da sua difusão por transmissão intergeracional, com terríveis consequências no tecido social.

Importa quebrar o círculo vicioso representado pela persistência do fenómeno criminal em apreço, prioridade que, sendo apontada como inadiável pela generalidade dos especialistas na matéria, não vem conhecendo na prática a tão almejada concretização, conforme dá nota a Resolução de 13 de Fevereiro do corrente ano do Parlamento Europeu, relativa ao **retrocesso em matéria de direitos das mulheres e de igualdade de género na União Europeia**, que, começando por evidenciar tal ocorrência, **exorta** a Comissão e os Estados Membros a **assumirem de forma robustecida o compromisso e a priorização** das correspondentes matérias, assinalando com detalhe os domínios em que as mesmas devem ser olhadas de forma mais incisiva, por neles o tratamento desigual ou discriminatório se manifestar de modo mais gritante.

Somos pois convocados a **implementar melhores abordagens que, nos diversos domínios e de forma abrangente**, contribuam para a inversão da assinalada tendência e para a erradicação da violência doméstica e de género.

Em Portugal, à tendência de decréscimo dos desfechos letais registada em 2017 (uma vez que se haviam registado, em 2016, 22 mortes, número que baixou em 2017 para 20), sucedeu-se o **acréscimo verificado em 2018** (com 28), seguido este ano, até ao momento, de um número muito expressivo de mortes (**31**) que torna antecipável, uma vez mais, no cômputo final do corrente ano, um cenário extremamente preocupante.



São múltiplos os questionamentos e perplexidades advenientes do choque entre, de um lado, uma noção idealizada da família, enquanto espaço acolhedor e securizante, envolto num protetor manto de afeto e, de outro, a crua luz da realidade que teima em revelá-la nas suas mais graves imperfeições, tornando-a, não raras vezes, palco privilegiado para a ocorrência de atos de extrema violência, física e psicológica, nesse contexto se surpreendendo com forte expressividade a presença de crianças e jovens que, com frequência, mesmo aparentemente não sendo de tais atos destinatários diretos, são por eles fustigados e emocionalmente afetados, de forma muito séria.

Certo é que o dano de monta nestes termos provocado nem sempre é adequadamente valorizado.

Discorrendo eloquentemente a propósito do bem jurídico protegido no tipo legal de crime de violência doméstica, Teresa Morais<sup>1</sup> assinala que, neste âmbito, a *relação interpessoal assenta num vínculo ou expectativa legítima (voluntária, legal ou naturalmente estabelecido/a) de confiança; não uma qualquer ou indiferenciada confiança resultante de relações jurídicas, mas a que se traduz em interesses específicos com dignidade penal e, portanto, merecedora dessa tutela.*

Com efeito, o bem jurídico normativamente tutelado é a confiança ou expectativa de confiança que está na base de uma relação afetiva próxima ou de um projeto de vida em comum ou aquela que é expectável ser depositada pelas crianças nas figuras parentais ou nos seus cuidadores ou pelos idosos ou pessoas indefesas e dependentes nas pessoas que delas cuidam, sendo conseqüentemente a confiança ou a sua expectativa, legítima e penalmente tutelável, que merece a proteção da sociedade e do Estado.

---

<sup>1</sup> Cfr. *Violência Doméstica – O Reconhecimento Jurídico da Vítima*, Almedina, 2019, p.43.



No **Relatório da Atividade das CPCJ reportado a 2018<sup>2</sup>**, a violência doméstica representa **22,7%** das situações de perigo àquelas entidades **comunicadas**, sendo a violência doméstica **quase 12% do total** das situações de perigo **diagnosticadas** (11,9%).

Tais diagnósticos mantiveram, **entre 2014 e 2018**, uma **tendência consistente para aumentar, crescendo cerca de três pontos percentuais**.

Por seu turno, **o Relatório Anual de Segurança Interna 2018<sup>3</sup>** aponta, em termos absolutos, os distritos de Lisboa, Porto, Setúbal, Aveiro e Braga<sup>4</sup> como aqueles em que o citado fenómeno criminal é mais expressivo, dele resultando também que, tendo presente a globalidade das ocorrências, **em 12,2% dos casos as vítimas tinham idade inferior a 16 anos**.

**O Relatório Síntese do Ministério Público, reportado igualmente a 2018<sup>5</sup>**, reflete de igual modo a **expressividade do fenómeno criminal relativo à violência conjugal ou equiparada**, registando um aumento de cerca de 4.000 no número de inquéritos instaurados, relativamente ao ano de 2017, cifrando-se em **27.299 novos inquéritos** (23.491 em 2017).

---

<sup>2</sup> Cfr. <file:///C:/Users/lucilia.gago/Downloads/i008726.pdf>

[Pode ler-se no citado relatório que](#) *Relativamente à situação de perigo de violência doméstica, verificam-se 3789 diagnósticos, existindo uma incidência maior para o sexo masculino de 52,7 %. A quase totalidade dos diagnósticos de violência doméstica (99 %) refere-se a situações de exposição à violência doméstica. Contudo, em 1 % das situações as crianças são também vítimas de ofensa física.*

<sup>3</sup> Cfr. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

<sup>4</sup> Respetivamente, com 5981, 4614, 2458, 1804 e 1801 ocorrências, representando mais de 60% do total.

<sup>5</sup> Cfr. [http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/relatorio-sintese-mp\\_2018\\_portal.pdf](http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/relatorio-sintese-mp_2018_portal.pdf)



No que às crianças respeita, importa que façamos alusão às observações do Comité dos Direitos da Criança recentemente adotadas (em 27 de Setembro de 2019<sup>6</sup>) e, de entre elas, pela relevância e atualidade que revestem no contexto nacional, às recomendações que versam o **tema da violência**, exortando Portugal a, por um lado, **banir todas as suas manifestações**, recolhendo dados desagregados relativos a **crianças vítimas de violência doméstica** e às **intervenções do sistema de proteção**, por forma a ter acesso às mesmas e a proceder à sua monitorização, e a, por outro, adotar um **Plano de Ação para a identificação precoce e proteção das crianças**, incluindo **as que vivem em contexto de violência doméstica**, de situações de negligência, abuso, **violência** e discriminação, **alocando meios** humanos, técnicos e financeiros adequados para a sua implementação e, finalmente, a aumentar o número de **vagas para acolhimento de crianças vítimas de violência doméstica**, abuso e negligência.

Urge consequentemente atuar.

Nesta sessão de abertura, gostaríamos de dar nota da **criação, a título experimental, de um novo modelo de intervenção do Ministério Público**, incidindo especificamente no combate a esse fenómeno criminal, **de forma concentrada e especializada**.

Tal criação surge na consideração de que importa assegurar uma **atuação funcional complexa**, capaz de fazer uso de todos os instrumentos consagrados no ordenamento jurídico nacional, abarcando o domínio da **jurisdição criminal**, o da **promoção e proteção das crianças e jovens**, bem como eventualmente o da instauração das adequadas **providências tutelares cíveis** ou da intervenção em sede **tutelar educativa**, numa lógica de **articulação e pronta e criteriosa intervenção** que se considera **crucial** para a punição dos responsáveis, a proteção das vítimas e para a prevenção de futuras situações de idêntico cariz.

---

<sup>6</sup> Disponível em

[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/PRT/CRC\\_C\\_PRT\\_CO\\_5-6\\_37295\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/PRT/CRC_C_PRT_CO_5-6_37295_E.pdf)



Ao invés de substanciais alterações do quadro legal vigente é, com efeito, no âmbito do **robustecimento da intervenção e na sua coordenação que importa agir**, de modo integrado e homogéneo.

Esse novo modelo surge como corolário lógico de detalhada análise empreendida no seio da Procuradoria-Geral da República e reconduz-se à **criação de Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD) cuja entrada em funcionamento ocorrerá no início de 2020**, em simultâneo **com instrumento hierárquico disciplinador** da atuação do Ministério Público.

Conforme já divulgado, foram criados, por recente deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, **5 polos de SEIVD** – 2 compreendidos na área da **Comarca de Lisboa**, sendo um sedeadado na cidade de Lisboa e o outro no Seixal, 2 compreendidos na área da **Comarca do Porto**, sendo um sedeadado na cidade do Porto e o outro em Matosinhos e, finalmente, 1 compreendido na área da **Comarca de Lisboa Oeste**, sedeadado em Sintra.

Trata-se de uma **experiência piloto** que será monitorizada pela Procuradoria-Geral da República, com avaliação dos seus resultados, sendo que, caso venham a confirmar-se as virtualidades da sua implementação, tenderá a expandir-se a outras comarcas do território nacional.

Esse novo modelo trará vantagens disciplinadoras e harmonizadoras da intervenção do Ministério Público, desde logo em razão de maior proximidade física dos magistrados da área criminal e de família e crianças, estreitando o contacto e reforçando o acompanhamento dos casos, permitindo melhor e mais ágil congregação de esforços e proporcionando uma melhor articulação entre aquelas áreas e maior eficácia da intervenção, mediante recíproca e efetiva consulta dos expedientes e processos, aproveitamento dos atos processuais realizados de uma para outra jurisdição, criando efetivas condições para a célere instauração dos procedimentos e para a não repetição ou



sobreposição de diligências visando finalidades diagnósticas e de recolha de prova, a obtenção de relatórios sociais e de depoimentos de vítimas e testemunhas em prazo curto compatível com a natureza urgente dos processos, impedindo também a revitimização daquelas, alcançando igualmente o encurtamento dos tempos das pertinentes intervenções judiciais, potenciando a harmonização das decisões, designadamente em sede penal, protetiva e cível e permitindo, além do mais, uma mais efetiva promoção dos direitos das vítimas – incluindo das vítimas crianças – e a sua proteção.

O Ministério Público permanece pois fortemente empenhado na defesa dos superiores interesses em presença, dando o seu imprescindível contributo, no âmbito das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, testando um modelo inovador e que acredita ser virtuoso, o que naturalmente apenas o futuro poderá confirmar.

Agradecendo a vossa atenção, termino com o voto sincero de um trabalho profícuo!

Lisboa, 29 de outubro de 2019